

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:099674B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 9.733, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estabelece período de recesso coletivo para os estagiários lotados na Secretaria Municipal de Educação designados nas escolas da Rede Municipal de São Leopoldo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que as escolas da rede municipal de São Leopoldo estarão em férias coletivas no período de 04/01/2021 a 02/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os estagiários estejam atuando no mesmo período letivo das escolas da rede municipal de São Leopoldo, qual seja de 1º/03/2021 a 22/12/2021;

CONSIDERANDO o artigo 13 da Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre o período de recesso aos estagiários;

CONSIDERANDO o Procedimento Investigatório nº 00890.00302/2018 do Ministério Público;

D E C R E T A

Art. 1º. Os estagiários lotados na Secretaria Municipal de Educação, designados nas escolas da rede municipal de São Leopoldo e contratados até o dia 30/04/2020, serão contemplados com recesso coletivo no mesmo período das férias escolares, sendo de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021, sem prejuízo à bolsa-auxílio.

Parágrafo único. No gozo do recesso não será pago auxílio transporte.

Art. 2º. Os estagiários contratados a partir do dia 02/05/2020 terão seus contratos rescindidos sendo observado o recesso legal proporcional ao período de contratação após término do ano letivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:86B6DD71

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO N°001/2020 AO CONTRATO N°044/2017.**

SUMULÁ DO TERMO ADITIVO 001/2020 AO CONTRATO N° 044/2017

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 007/2017

CONTRATADO: HIGRA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ N°: 04.124.390/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção de motobombas marca HIGRA, modelos R1-260, R1-320, R1-390..

RENOVAÇÃO: Fica renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2020. O valor da renovação é de R\$344.305,10.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:22F60CD2

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO N°001/2020 AO CONTRATO N°3046/2019.**

SUMULÁ DO TERMO ADITIVO N°001/2020 CONTRATO N° 3046/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2019

CONTRATADO: TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA-EPP. - CNPJ N°: 02.465.738/0010-50

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de link de internet com IP dedicado, sendo pelo menos 05(cinco) utilizáveis, com velocidade mínima de 100 Mbps (cem megas bits por segundo), fullduplex (com 100% garantia de banda up e down), por 12(doze) meses.

RENOVAÇÃO: Fica renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/12/2020.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:C224FC3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REPASSE DO SUBSÍDIO REFERENTE AO
ART.2º DA LEI ALDIR BLANC”.**

EDITAL N° 003/2020

SUBSÍDIO –ART.2º DA LEI ALDIR BLANC

“Edital de repasse do subsídio referente ao art.2º da Lei Aldir Blanc”.

O Município de São Martinho, no uso de suas atribuições, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, torna público o Edital de repasse pré-estabelecido do subsídio mensal às Entidades Culturais, com base no artigo 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 10.064 de 17 de agosto de 2020.

Segue a lista das Entidades com valores pré-estabelecidos no Plano de Ação e que deverão aguardar posicionamento do Setor de Contabilidade para posterior transferência:

NÚMERO	ENTIDADE	CNPJ	VALOR (R\$)
01	Centro de Tradições Gaúchas Cezimbra Jacques	88.734.710/0001-96	R\$ 2.179,07
02	Centro Cultural 25 de Julho de São Martinho	04.107.225/0001-00	R\$ 2.880,81
03	Salão de Festas Graeff	22.097.313/0001-42	R\$ 10.000,00

Fica aberto o prazo de os (02) dias úteis, a contar de 10 de dezembro do corrente ano, para os interessados entregarem a documentação listada na Ata nº 006/20 do Conselho Municipal de Cultura. A documentação deverá ser entregue, após ser protocolada junto ao setor de protocolos, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo sito à Avenida Osvaldo de Souza, 124, centro, São Martinho/RS, das 07h00min às 13h00min.

São Martinho/RS, em 09 de dezembro de 2020.

MARINO KREWER

Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Boelter da Silva

Código Identificador:0ACE9AA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL N° 2107/2020, 11 de dezembro de 2020

ALTERA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N° 561/2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º da Lei Municipal nº 561/2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 112-B

.....
§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá inicio:

I - a partir do parto, quando não necessitar da permanência de internação hospitalar;

II - no caso do nascido permanecer internado, a partir da alta hospitalar.

Art. 2º As disposições da presente lei aplica-se, inclusive, aos partos pretéritos em o nascido ainda permanece internado

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maierle Bombassaro

Código Identificador:656B299A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL N° 2106/2020, de 11 de dezembro de 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, que compreende:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento a que se refere o artigo 1º desta Lei é de R\$ 17.770.000,00 (dezessete milhões, setecentos e setenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos desta lei.

Art. 4º A Despesa total fixada é de R\$ 17.770.000,00 (dezessete milhões, setecentos e setenta mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 5º Ficam assegurados recursos financeiros em sua plenitude para os investimentos em fase de execução, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a Lei Federal nº 4320/64, até o nível de elemento da despesa, observado que, para fins de execução da despesas orçamentária, os Poderes ficam autorizados a:

I - criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação da despesa orçamentária;

II - criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

Art. 7º Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, mediante Decreto, efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º As transposições, remanejamentos e transferências são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se como:

I - Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdoblamento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III - Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I - abrir crédito suplementar, por excesso de arrecadação, para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados e livre não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário descomprometido;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa).

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá usufruir da autorização dada pelo inciso II do caput deste artigo e, durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o órgão.

Art. 9º O limite autorizado no artigo 8º desta Lei não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;